

(128)

Armazéns e outras instalações necessárias às atividades daquela companhia no Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, terá uma área de 20.000 m², dividindo-se pela frente com a Rua Professor Aristides V. Angelis, pelo lado direito, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mandado, portanto, a todas as autoridades e pessoas a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Rio Pardo de Minas, 11 de janeiro de 1980

Odílio Fernandes Costa
Prefeito Municipal

Edson Paulino Cordeiro
Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 608 DE 07 DE MARÇO DE 1980

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a celebrar, convênio com o Estado da Educação, do Estado de Minas Gerais, convênio para absorção das turmas de 5ª a 8ª séries do 1º grau, do Colégio Municipal de 1º a 2º grau de Rio Pardo de Minas, pela Escola Estadual "José Cristiano", de 1º grau 1.2.0.A, desta cidade.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, reunido em sessão, Plenário Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal,

com a Secretaria de Estado da Educação, do Estado de Minas Gerais, convênios para absorção das turmas de 5ª a 8ª séries do 1º grau, do Colégio Municipal de 1º e 2º grau de Rio Pardo de Minas, pela Escola Estadual "José Cristiano" de 1º grau L.T.O.A, desta cidade;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 07 de março de 1980.

Odílio Fernandes Costa,
Prefeito Municipal

Edson Paulino Perdeiro
Secretário Municipal

LEI Nº 609 DE 26 DE MAIO DE 1980

Autoriza o Chefe do Executivo a assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para execução do Projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - Promuniciop".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, deliberando e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Prefeito, por força desta lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, convênios e termos aditivos para a execução do Projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - Promuniciop".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado,